



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0002/2024**

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 0002/2024, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O membro da Defensoria Pública, quando do exercício cumulativo de cargos, órgãos ou funções, perceberá uma gratificação de natureza remuneratória correspondente a um salário mínimo vigente a época da cumulação, disciplinada em ato do Defensor Público-Geral, sem prejuízo de outras vantagens cabíveis previstas em lei, salvo se remunerarem a mesma atividade.

§1º .....

§2º A critério da administração, a gratificação por exercício cumulativo poderá ser também efetivada mediante licença compensatória, na proporção de até 1 (um) dia de licença para cada 6 (seis) dias acumulados, exceto em regime de simples colaboração e cooperação, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas às férias.

§3º ....."

Sala das Comissões,

Deputado Jessé Lopes (PL/SC)

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa à redução da gratificação concedida pela cumulação de função pública. A proposta original concede a gratificação de R\$ 9.059,19 pela cumulação de função.

Tal valor é desproporcional a condição da população catarinense, que, [conforme informação do IBGE](#), possui renda média por domicílio de R\$2.224 (ano de 2023). O valor dessa gratificação corresponde a mais de quatro vezes o rendimento médio de uma família catarinense.

Desta forma, a racionalização dos recursos públicos é essencial para a sustentabilidade fiscal do Estado. Reduzir a gratificação pela cumulação de funções incentiva a redistribuição adequada das tarefas e a contratação de novos servidores, quando necessário, evitando a concentração de responsabilidades em poucos indivíduos.

Pelos argumentos expostos, a redução da gratificação por cumulação para o valor de um salário-mínimo é uma medida justa pelo efetivo exercício. A emenda também foi necessária no §2º do mesmo artigo pois também reduz a razão de conversão em "folga" do período de cumulação.

Sob o ponto de vista financeiro-orçamentário, a redução da gratificação atende os pressupostos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em síntese, a emenda proposta é uma medida necessária para assegurar a eficiência, a equidade e a sustentabilidade da administração pública, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira justa e responsável, sempre em benefício da população catarinense.

Sala das Comissões,

Deputado Jessé Lopes (PL/SC)



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,  
em 25/07/2024, às 10:37.

---